



LEI Nº 1.493, DE 29 DE MAIO DE 2024.

Institui o projeto “Horta Inclusiva”, objetivo principal é estimular a criação de hortas comunitárias como uma forma de terapia ambiental e integração social no Município de Benevides e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BENEVIDES, ESTADO DO PARÁ, LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Benevides aprovou e ela sancionou e manda que se publique a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Horta Inclusiva Escolar nos estabelecimentos municipais de ensino escolar, para a implantação de canteiros de hortaliças e legumes, onde houver área disponível.

Parágrafo único. Na falta de áreas próprias disponíveis, os estabelecimentos de ensino poderão firmar contrato dou convênios para uso de terrenos particulares.

Art. 2º. O Programa Horta Inclusiva Escolar consistirá em atividades pedagógicas teóricas e práticas, principalmente para pessoa com espectro autista, sob a supervisão de técnico ou responsável que obtenha de conhecimentos na área agrícola, podendo contar com a colaboração de voluntários da comunidade escolar, com o objetivo de propiciar benefícios à saúde das crianças na escola e de proporcionar aos professores recursos pedagógicos alternativos, com a participação direta dos alunos em todo o processo, desde o plantio até o preparo de pratos diversos.

Art. 3º. A Administração Municipal fornecerá orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes para o desenvolvimento das hortas.

Art. 4º. Havendo interesse, a Municipalidade poderá firmar convênios ou termos de cooperação com organismos estaduais ou federais para a consecução dos fins visados por esta Lei e com instituições de ensino superior

Nº PROC.: 00557 - PLL 014/2024 - AUTORIA: Ver.ª Sandra Palharini Campana
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000145 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 42BE35A6FD30E36FA3251A7D9A1BB898





para a utilização de acadêmicos do curso de Agronomia e cursos relacionados à agricultura.

Art. 5º. Visando a implementação da medida prevista no artigo 1º, o Chefe do Poder executivo proverá as alterações que se fizerem necessárias na legislação orçamentária do Município.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Benevides, aos vinte e nove do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Nº PROC.: 00557 - PLL 014/2024 - AUTORIA: Ver.ª Sandra Palharini Campana
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000145 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 42BE35A6FD30E36FA3251A7D9A1BB898

